

3752

02.50.59

09:42

Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MARCIEL MANÃO

Projeto de Lei Nº _____/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE INSTRUMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DE RÓTULOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BELÉM / PA

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e congêneres do Município de Belém deverão oferecer a seus clientes instrumentos eficientes e eficazes por meio dos quais poderão ser lidos mais facilmente os rótulos dos produtos à venda, a exemplo da lupa.

§1º Os instrumentos poderão ser de qualquer natureza tecnológica, contanto que cumpram a função de facilitar a leitura dos rótulos dos produtos.

§2º Deverá haver um instrumento para cada gôndola e estande do estabelecimento, ressalvados os casos de exposição de produtos sem rótulos.

§3º A Prefeitura de Belém (através do órgão competente), Procon de Belém, por denúncia de qualquer cidadão ou por decisão discricionária, poderá verificar *in loco* a eficiência e a eficácia do instrumento, sugerindo, quando for o caso, a sua substituição por instrumento mais adequado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, sucessivamente:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por gôndola e estande sem instrumento instalado;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por dois dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência;

§1º O Poder Executivo estipulará a periodicidade da verificação do cumprimento da Lei e os critérios para a aplicação das sanções.

§2º A multa prevista no inciso II será revertida para uma instituição de defesa do consumidor, com sede em Belém;

Art. 3º Os estabelecimentos terão noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR MARCIÉL MANÃO
Líder do Patriota